

# ACIDENTE DO TRABALHO

LEI 6.367 DE 15-10-1976

LEI 5.474/68 — VEÍCULO - LEASING - LEI 6.099/74 - ARRENDAMENTO MERCANTIL

## EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ...ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ...., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua .... nº ....., Bairro ....., (Cidade/Estado), regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº ....., por seus advogados regularmente constituídos e que ao final subscritam (m.a.), com escritório na Rua .... nº ....., Bairro ....., (Cidade/Estado), onde recebem as comunicações forenses de estilo, mui respeitosamente, nos lindes fincados pelo artigo 920 e segs. do Digesto Processual Civil e demais disposições legais pertinentes, comparece ante a honrada presença de Vossa Excelência para interpor, como de fato interpõe, a presente IMISSÃO DE POSSE, contra ....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua .... nº ....., (Cidade/Estado), inscrita no CGC/MF sob o nº ....., pelas razões de fato e de direito adiante expendidas: 1. A Requerente era concessionária ou revendedora exclusiva de veículos automotores de fabrico da Requerida, sejam veículo de .... porte (esportivos) ou caminhões, da marca .... no Estado de ....., cuja concessão comercial era calcada em situações de fato com lastro em documento que não chegou a ser formalizado entre as partes. 2. Ainda na condição supra mencionada, a Requerente por intermédio de operação de leasing ou arrendamento mercantil, adquiriu junto à Requerida os seguintes bens: .... (....) Caminhão ....., marca ....., modelo ....., versão ....., cód. marca ....., cor ....., ano de fabricação ....., DEE: ....., potência ....., combustível: ....., motor ....., chassi nº ....., com .... (....) pneus, ferramentas, bancos ....., rádio e direção hidráulica, descrito na anexa nota fiscal nº .... de .../.../... .... (....) Caminhão ....., marca ....., modelo ....., versão ....., cód. marca ....., cor ....., ano de fabricação ....., DEE: ....., potência ....., combustível: ....., motor ....., chassi nº ....., com .... (....) pneus, ferramentas, bancos ....., rádio e direção hidráulica, descrito na anexa nota fiscal nº .... de .../.../... 3. Inobstante o pagamento do valor global daqueles bens e da ordem de R\$ .... (....), tenha sido celebrado pelo arrendador - .... - conforme recibo emitido aos .../.../... pela a Requerida, ela não entregou referidos bens e mais ainda, induziu um funcionário da Requerente a emitir uma declaração em prol do arrendador, no sentido de que tais bens haviam sido entregues, fato este que ensejou a celebração do pagamento pelo arrendador. 4. Essa declaração fora celebrada de boa fé pelo referido funcionário, Sr. ...., conquanto tal exigência tenha sido uma constante nas relações havidas com a Requerida que, somente ultimava a entrega de veículos vendidos por operações de leasing depois de ultimado o respectivo pagamento pela instituição financeira arrendadora, como se prova de alguns exemplos amealhados nesse sentido e dos quais se verifica que a venda pela concessionária se dera muito tempo antes do faturamento do objeto pela fabricante, que, com tal manobra burlava o sistema cuja ritualística determina primeiramente a entrega do bem objeto do leasing ou arrendamento mercantil ao arrendatário e, isto feito, este declara tal fato jurídico à instituição que celebra o respectivo pagamento. Havia o inverso, primeiro o arrendatário tinha que firmar uma entrega incorrente para que a instituição arrendadora ultimasse o pagamento, e apenas depois disto é que a ora Requerida ultimava a entrega do bem, objeto da operação de compra e venda, por intermédio de leasing feito via de sua concessionária, como evidenciam robustamente os documentos ora coletados nesse sentido. 5. Judicialmente notificada para a entrega daqueles bens constantes das notas fiscais nºs .... e ....., a Requerida, olvidando a regra procedimental específica das notificações, vem contestá-la (sic!), verberando então que teria ultimado as suas entregas e com supedâneo na declaração passada junto à instituição arrendadora (...), vide instrumento anexo, olvidando ainda nesse diapasão, que não houve declaração de aceite ou recebimento de mercadoria pela arrendatária nas referidas notas fiscais, como sói ocorrer nas relações comercial dessa natureza, onde no ato da entrega, quem recebe a mercadoria subscrita o rodapé da nota fiscal reconhecendo a ocorrência

desse fato jurídico nos limites determinados pela Lei de Duplicatas (Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, art. 8º, I; 15, II, letra "b") e se recusa a entregá-los. 6. A posse da coisa é da substância ou essência do contrato de arrendamento mercantil, nos limites fi